



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de
São Miguel das Missões
Terra do Patrimônio Mundial



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2024 e 21/2024

OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças para motoniveladora XCMG

IMPUGNANTE: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA

1. DA ADMISSIBILIDADE

É assegurado a qualquer pessoa impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Com efeito, observa-se a tempestividade da Impugnação realizada pela empresa supramencionada, encaminhando-a em tempo hábil, via e-mail. Neste sentido, reconhecem-se os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito para decisão dentro do prazo legal, sem efeito suspensivo.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa apresenta impugnação em relação ao seguinte:

- Alega que a licitação é exclusiva para ME e EPP, o que no seu entendimento pode acarretar propostas desvantajosas para a administração municipal. A seu ver, também, tal obrigatoriedade não é engessada, podendo a contratante oportunizar a participação de empresas de grande porte;
- Informa que a empresa é representante exclusiva da marca XCMG no estado do Rio Grande do Sul, para venda de peças genuínas da marca.
- Afirma que está ocorrendo fracionamento ilegal do objeto, pois haverá outra licitação para peças de máquina da marca XCMG dentro dos próximos 06 dias.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

a) Requer atribuição de efeito suspensivo e a adequação do expediente conforme o seu pedido.

4. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO

A Pregoeira, depois de consultar a área técnica demandante do objeto e a equipe que realizou as descrições, presta os seguintes esclarecimentos:

- A impugnante não aponta qualquer item do instrumento convocatório que demonstre proibição à descrição que consta no edital, o qual permite que sejam cotadas peças paralelas ou genuínas, já que a secretaria solicitante não faz esta exigência especificamente.
- Importante ressaltar que não há nenhuma indicação de que as exigências frustrem o caráter competitivo do certame, pois não há qualquer indício de que o edital está direcionando marca ou modelo. Tais exigências constantes na descrição garantem a manutenção de qualidade e do padrão exigido pela área técnica.



Rua 29 de Abril, 165, CEP 98.865-000. Fone/WhatsApp: (55) 3381-2401

Site: www.saomiguel-rs.com.br

Email: saomiguelrs.fazenda@gmail.com/saomiguel.licitacao@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de
São Miguel das Missões
Terra do Patrimônio Mundial



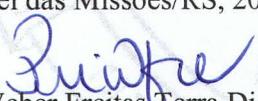
c) A alegação da impugnante de que a contratação será desvantajosa devido ao fato de o edital ser exclusivo para participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não é verdade, pelo seguinte: O Art. 49 da LC 123/2006, prevê que deve ser verificado se há ao menos três fornecedores enquadrados como ME/EPP localizados no mercado local ou regional ou se a contratação com empresas desses portes não é vantajosa para a municipalidade. Torna-se difícil apurar ou afirmar que não existem no mercado local ou regional ao menos três empresas ME /EPP prestadoras deste serviço, ou que não tenham interesse em negociar com a administração pública. A confirmação de possível interessada que se enquadra nestes moldes só pode ser verificada no momento da abertura da licitação. Na tese da impugnante, a mesma busca argumentar em nome da competitividade para convencer a administração de que há prejuízos na contratação com alguma ME/EPP. Contudo, há de se ressaltar que o tratamento diferenciado é fruto da LC 123/2006, à qual o gestor está estritamente vinculado, não sendo uma faculdade. É de praxe desta administração municipal respeitar o valor obrigatório para as empresas do porte ora questionado, dentro de cada item. Neste caso, nenhum ultrapassou R\$ 80.000,00.

d) Em relação à afirmação de que há “fracionamento ilegal” do objeto, pelo fato de a administração municipal ter dois editais para aquisição de peças em aberto, também não há fundamento, pois fracionamento de despesa consiste em prática ilegal, pela qual o administrador divide a despesa e para o mesmo objeto utiliza-se de modalidade inferior à cabível e determinada pela legislação ou não promove a licitação, efetuando indevidamente contratação direta em função do pequeno valor. O fato de existirem duas licitações publicadas é meramente organizacional e decorre do fluxo normal de planejamento e necessidades das secretarias solicitantes.

5. DECISÃO

Isso posto, tendo como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa, e consequentemente a contratação que garanta o atendimento do Interesse Público, conheço da Impugnação apresentada pela empresa, para, no mérito, **negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, mantendo inalterados no Edital os pontos acima discutidos.**

São Miguel das Missões/RS, 20 de março de 2024.


Priscila Weber Freitas Terra Dias,
Pregoeira/Agente de Contratação.



Rua 29 de Abril, 165, CEP 98.865-000. Fone/WhatsApp: (55) 3381-2401
Site: www.saomiguel-rs.com.br
Email: saomiguelrs.fazenda@gmail.com/saomiguel.licitacao@hotmail.com